

A intimidação sistemática (*bullying*)
no meio ambiente escolar: uma
análise a partir de *La ciudad y los
perros*, de Mario Vargas Llosa,
unindo Letras e Direito

*Bullying in the school environment: an analysis based
on Mario Vargas Llosa's The City and the Dogs, uniting
Letters and Law*

Wambert Gomes Di Lorenzo*
Ivone Massola**

Resumo: O artigo objetiva demonstrar que a intimidação sistemática, no meio ambiente escolar, se constitui em uma das formas que gera dano existencial, prática que tolhe a pessoa do seu sentido de existir ou mina seu projeto de vida. O combate ao *bullying* deve ultrapassar a ideia de ressarcimento pecuniário, e, por isso, é preciso analisar com mais clareza os aspectos legais e sociais do combate dessa nefasta prática. Aliar o estudo do tema à literatura possibilita usar de outros meios de conscientização, como a obra *La ciudad y los perros*, de Mario Vargas Llosa, a qual representa as intimidações sistemáticas de forma escandalosamente chocante. No Brasil, o Estado Democrático de Direito garante a dignidade da pessoa humana, e a Lei n.13.663/2018 veio tornar obrigação dos estabelecimentos de ensino de promover medidas de conscientização e controle da intimidação sistemática no meio ambiente escolar. O assunto tem relevância social e obriga o Estado, pais e educadores à tomada de medidas que garantam aos educandos um meio ambiente escolar sadio que propicie a verdadeira formação de cidadãos.

* Professor no PPG em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e na Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisador de Ética Ambiental e Filosofia do Direito. Doutor em Filosofia do Direito. Mestre em Direito do Estado e Teoria do Direito pela UFRGS.

** Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Teoria Geral do Direito pela UCS. Possui Mestrado em Direito (Direitos Sociais e Políticas Públicas), pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutora em Letras pela UCS/UnirRitter. Professora na UCS.

Palavras-chave: *Bullying*. Dano existencial. Meio ambiente. Escola. Lei n. 13.663/2018.

1 Introdução

Embora estejamos em pleno século XXI, as mídias sociais ainda costumam apresentar à sociedade, numa triste rotina, notícias que denunciam situações de vítimas de *bullying* no meio ambiente escolar. Geralmente, os casos narrados de violência sistemática ultrapassam o limite do minimamente aceitável, e consequências graves de tais atos são denunciadas. Outras vezes, a vítima sofre calada, mas, em seu íntimo, sofre o resultado de tais ações que lhe ocasionam dano existencial. O dano existencial gera no ser humano a perda do sentido de viver e, por vezes, é tão grave que acaba fazendo com que a vítima perca sua própria vida por culpa de terceiros.

As inocentes brincadeiras que se costumavam fazer nos tempos de escola, como apelidar os colegas como um passatempo, ou mesmo um divertimento sem maiores consequências ganhou outros contornos na atualidade. A intimidação sistemática no ambiente escolar sempre existiu, mas é contemporânea a preocupação com tais atos, pois a sociedade civil já não aceita mais que a dignidade da pessoa humana não seja respeitada.

Há textos, na literatura ficcional, que, por não terem compromisso com a realidade, contam histórias de personagens que podem ser uma representação, que serve à reflexão sobre o *bullying* no meio ambiente escolar. Muitos textos da literatura podem ser verossímeis e, por isso, se prestam a servir como conscientizadores sociais de combate dessas práticas nefastas. *La ciudad y los perros*,¹ de Mario Vargas Llosa, é um exemplo. A história tem ambientação numa Escola Militar do Peru e se passa nos anos de 1950. A narrativa conta como os alunos sobrevivem a absurdas intimidações sistemáticas que envolvem até a moral sexual dos alunos, principalmente dos calouros chamados de *cachorros*. A direção da escola, ainda que sob comando militar, permanece omissa aos batismos de fogo pelos quais os meninos enfrentam, acreditando que, sozinhos, os alunos irão resolver-se, e que aquela realidade é o melhor que se pode ter

¹ A cidade e os cachorros. (Livre tradução dos autores).

para o preparo de pessoas fortes e capazes de enfrentar a vida adulta, num conceito de achar que a escola estava formando homens.

Talvez a omissão ocorra pelo fato de que os educadores, até hoje, muitas vezes, não sabem como lidar com situações de *bullying*.

Felizmente (e principalmente) após o advento do Estado Democrático de Direito, inaugurado no Brasil há 30 anos com a promulgação da Carta de 1988, a sociedade passou a se conscientizar e a exigir um maior respeito no meio ambiente escolar. A violência chegou a tal ponto que ganhou consequências perigosas e prejudica o sistema educacional como um todo, pois atinge os profissionais da educação, os educandos e contribui para a evasão escolar. Traz abalos existenciais às vítimas, e ainda, não possibilita que se crie, na sociedade, uma cultura de paz, já que deveria ser, no ambiente escolar, que se prepararia intelectualmente o cidadão para a vida, bem como seres humanos capazes de fazer escolhas.

Partindo-se do pressuposto de que a educação no Brasil é um direito social, expresso no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e que por isso é classificado como direito de segunda-geração, constitui, assim, um dever do Estado atuar em políticas públicas para garantir o acesso aos educandos a um meio ambiente escolar sadio, e, nele, favorecer a aprendizagem, é que, em maio de 2018, houve a edição da Lei n. 13.663, que, entre outros dispositivos, acresceu a incumbência aos estabelecimentos de ensino, de promover medidas de conscientização e combate à violência, em especial o *bullying*, e que promovam uma cultura de paz, dando sequência ao programa de combate à intimidação sistemática iniciado em 2015 com a Lei n. 13.185.

O artigo objetiva encontrar conceitos comuns, que liguem o Direito às Letras, utilizando-se da representação da obra de Llosa, *La ciudad y los perros*, como meio de demonstrar que as práticas reiteradas de violência podem gerar na vítima ou no seu entorno, consequências tão gravesas que causem dano existencial.

2 O *bullying* destruindo o meio ambiente escolar

Na atualidade, é inconcebível imaginar-se uma criança sem acesso à educação formal. No Brasil, a erradicação do analfabetismo é política pública nacional, pois prevê o acesso à educação de crianças e jovens, até no mínimo, os 17 anos. Ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), preveja que a educação faz parte dos

processos formativos aos quais a pessoa passa no decorrer de sua vida, assim traduzidos os que são adquiridos na vida familiar, na convivência humana que acontece no trabalho, nas organizações sociais dentre outras formas de aquisição de educação, a LDB ocupa-se em regulamentar a educação escolar pautada por princípios, dentre os quais está a igualdade, a liberdade, o pluralismo, o respeito, a gestão democrática do ensino, vinculando-se a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais. Dessa forma, expressamente, a LDB diz que a educação é um dever do Estado e uma obrigação da família.

A Carta de 1988 destinou um capítulo em seu texto denominado “Meio ambiente”. O art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. (BRASIL, 1988). O referido artigo estabelece, ainda, que, entre as incumbências do poder público, está a de [...] “VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. (BRASIL, 1988). Dessa forma, a educação deve envolver processos formativos do cidadão capazes de prepará-lo para a vida, a convivência humana e possibilitar prepará-lo para ter acesso ao mundo do trabalho e à prática social com valores pautados pela moral e a ética. Aliás, essa é a definição do que seja educação no Brasil. Ela pode ser vista pela inteligência do art. 1º da Lei n. 9.394/1996, conhecida como LDB, em todos os níveis de escolarização.

O conceito jurídico de meio ambiente é bem mais amplo do que se pensar em poluição e na degradação da qualidade ambiental do Planeta. O meio ambiente deve zelar também pelos aspectos culturais que envolvem o ser humano em aspectos de sua vida, ou como disciplina o inciso I, do art. 3º, da Lei n. 6.938/1981. Entende-se por “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

À vista disso, tendo-se no País a previsão de que a educação formal cabe às escolas, que têm como obrigação proporcionar ao educando o acesso ao conhecimento, prepará-lo para a vida e o trabalho e conseqüentemente para ser cidadão, é necessário que se tenha uma preocupação com o meio ambiente escolar, que acaba sendo regulamentado, em quase todos os países por uma lei disciplinadora acerca do tema. A LDB é o “norte” do propósito para uma educação integral e plena. Entretanto, nem sempre os desejos do que a lei pretende sejam o

ambiente escolar e a realidade que andam de mãos dadas como inclusive alerta Derval, pois

[e]m quase todos os países, as leis educacionais contêm sempre, em seus preâmbulos, formidáveis declarações de intenção com os quais não podemos senão estar de acordo, mas costuma existir uma enorme distância entre esses propósitos bem-intencionados de caráter geral e os meios e caminhos propostos para seu atingimento. (2006, p. 22).

A sociedade passou a chamar de *bullying* as agressividades e intimidações feitas dentro do ambiente escolar, sofridas por um ou mais de seus membros, as quais são praticadas por um indivíduo, ou por pequenos grupos que fazem parte daquele universo. Essas pressões são reiteradas e constantes, ocasionando uma agressão repetida, regular e frequente que acontece dentro de contextos interacionais dinâmicos.

Derval (2006, p. 53) conta que o termo *bullying* foi o adotado em países anglo-saxões, e que os países nórdicos denominaram a prática nefasta como *mobbing* (ou *mobbing*). Acrescenta o autor que a prática se caracteriza por maus-tratos que são cometidos entre iguais por abuso de poder. O combate ao *bullying* faz parte da legislação e deve ser combatido como uma prática social, não apenas como uma norma jurídica a engrossar o ordenamento legal de um país, como esclarece Derval (2006, p. 22): “Devemos levar em consideração que as leis são apenas marcos que possibilitam determinadas práticas, mas as mudanças realmente importantes devem se operar nas atividades cotidianas dos centros educacionais, e não há lei que lhes possibilite assegurar a ocorrência”.

A doutrina jurídica e as teorias psicológicas defendem que, para haver *bullying*, há que se ter a soma de características que são: agressão feita entre pares; que essa agressão seja física ou moral e praticada de forma reiterada; que o autor tenha como alvo a intenção de atingir a vítima; que a vítima aceite a ofensa e, por fim, que essas agressões sejam feitas perante um público que assista a tudo. As atitudes envolvem desde agressão física com chutes e empurrões até submeter vítima a atividades servis, além de seus pertences serem estragados ou furtados. Os motivos para a escolha do agredido podem ser os mais variados, e, por isso, os apelidos maldosos, as críticas com tom racista, as provocações e os insultos

acarretam na vítima um isolamento e uma total exclusão do grupo, porque os demais têm receio de se aproximar do indivíduo que sofre *bullying* em vista dos boatos que se espalham em relação ao sujeito vitimado. A positivação das ações praticadas contra a vítima, que podem ser verbais, morais, sexuais, sociais, físicas, materiais e virtuais estão relacionadas, exemplificativamente, no art. 3º da Lei n.13.185/2015. Segundo o léxico, *bullying* é o “comportamento insistente de quem procura intimidar, por meio de violência física ou psicológica, alguém que é incapaz de se defender, ger[almente] em ambiente escolar”. (HOUAISS, 2015, p. 155).

As consequências dessas práticas não são nada saudáveis. O ambiente escolar deveria ser um local capaz de despertar no educando o seu melhor, uma convivência harmônica com as pessoas, podendo se preparar intelectual e socialmente para o mundo do trabalho. Alguém que é vítima de *bullying* acaba ficando fragilizado, com um sentimento de desigualdade, e o medo do enfrentamento o faz desejar abandonar aquele ambiente. Os expectadores da prática, segundo Mezzela (2008, p. 8), “representado pela grande maioria dos alunos, convivem com a violência e se calam em razão do temor de se tornarem as próximas vítimas”.

Agora a LDB, depois das alterações ocorridas em maio de 2018, considera que *bullying* é uma violência e que nela há a intimidação sistemática. (BRASIL, 2018). Atualmente, como as crianças e jovens estão tendo acesso, cada vez mais cedo, a meios digitais de comunicação, a virtualização do *bullying* ocorre também nesse ambiente, que é chamado de *cyberbullying*. A Lei n. 13.185/2015, define que a intimidação sistemática que gera *bullying* ocorre quando há “violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação”. (art. 2º, Lei n. 13.185/2015).²

A LDB, seguidamente, está envolvida em debates entre educadores e governo em face das alterações que a educação no País tem sofrido, especialmente no tocante às mudanças de eixo e do ensino profissionalizante que o Poder Público pretende dar ao Ensino Médio. A

² Nos termos do art. 2º da Lei 13.185/2015, a intimidação ocorre com:

I – ataques físicos; II – insultos pessoais; III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV – ameaças por quaisquer meios; V – grafites depreciativos; VI – expressões preconceituosas; VII – isolamento social consciente e premeditado; VIII – pilhérias. Parág. único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

referida legislação tem sofrido constantes alterações realizadas por outras leis ordinárias que alteram, por vezes significativamente, o seu texto, e muitas são ruidosas. Contudo a Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018 veio inserir, no art. 12 da LDB, os incisos IX e X, estabelecendo a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*) e a promoção da cultura de paz dentre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

De acordo com Derval (2006), nos diversos países do mundo, os meios de comunicação têm destacado, com relativa frequência, casos graves de assédio e maus-tratos no meio ambiente escolar com registros de consequências sérias, como suicídio da vítima, por exemplo. O autor (2006, p. 26) lamenta a situação pois “[o]s alunos que chegam à escola se vêm, pela primeira vez, imersos em uma instituição social e o que desejam é viver, partilhar suas experiências com os outros, relacionar-se socialmente e aprender sobre o mundo”, e experiências nefastas que ferem a dignidade da pessoa humana e não contribuem para o crescimento de ninguém.

Embora não seja o foco do presente trabalho, há que se destacar que, muitas vezes, a família, como instituição, é omissa na transmissão de valores como: justiça, solidariedade, respeito e responsabilidade, acreditando ser essa uma obrigação da escola. As instituições de ensino, por sua vez, se deparam com alunos que vêm de realidades plurais, com desigualdades sociais e de valores formativos duvidosos, e as atitudes agressivas de muitos alunos acabam entrando no ambiente escolar. Nesse contexto, fertilizam o terreno para que práticas reiteradas de violência ocorram no círculo escolar. Infelizmente, muitos acreditam que o *bullying* pode ser resolvido através de ações judiciais que buscam a reparação em pecúnia, sem se dar conta de que, na verdade, o problema é muito mais dinâmico e complexo.

Para os casos de pedido de indenização civil por *bullying*, que chegam ao Judiciário, buscando reparação, fundamentam as ações na CF/88, mais precisamente, nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º), nos direitos de igualdade (art. 5º) e no dispositivo que determina que a sociedade, o Estado e a família têm o dever de dar prioridade ao jovem, à criança e ao adolescente (art. 227), além de no Código Civil, nos tópicos da responsabilidade civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principalmente no art. 227, que garante o direito à saúde e à educação como deveres da sociedade, do Estado e da família. Há até os que utilizam,

analogicamente, o Código de Defesa do Consumidor e acordos e declarações internacionais como a Declaração de Genebra, de 1924, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, em fundamentações que buscam aumentar o valor da indenização. Todavia, indenizar pecuniariamente a vítima de *bullying* não vai apagar a experiência nefasta. As consequências psicológicas e sociais se arrastarão pelo resto da vida da vítima. A sociedade precisa encontrar uma forma de cessar a intimidação sistemática no ambiente escolar. A modificação do art. 12 da LDB seguiu a tendência do que o governo instituiu, em 2015, com a Lei n. 13.185, com o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*).

As vítimas de *bullying*, como já dito, além de terem prejuízos no rendimento escolar, de intensificar evasão e de haver registro de suicídios por parte de quem foi vítima da prática, convivem num ambiente escolar composto por profissionais da educação que deveriam estar preparados e aptos a evitar esse tipo de situação, pois os alunos de todo o sistema de ensino deveriam ser pessoas autônomas, com liberdade de pensamento e aptas a exercer sua cidadania. Derval (2006) faz uma crítica ao sistema educacional contemporâneo, pois, segundo esse autor, o atual sistema educacional não contribui para que as pessoas estejam aptas a fazer escolhas e, portanto, a exercerem sua cidadania.

3 O dano existencial provocado pelo *bullying* na representação de *La ciudad y los perros*, de Mario Vargas Llosa, unindo Letras e Direito

O escritor peruano Mario Vargas Llosa aborda temas políticos em suas obras. Ele se tornou mais conhecido no Brasil, a partir de 2010, quando recebeu o prêmio Nobel de literatura. *La ciudad y los perros*, é o seu primeiro livro, lançado em 1962. Há os que defendem ser essa uma obra com traços autobiográficos, visto que os pais do autor separaram-se quando ele tinha apenas 5 meses e somente aos 10 anos ele conheceu o pai que voltou a viver com sua mãe. Após, com 14 anos, Llosa ingressa no Colégio Militar Leôncio Prado em similitude ao que ocorreu com o personagem Alberto de *La ciudad y los perros*, uma vez que o personagem passa pelas mesmas caracterizações na obra. Ou seja, os pais voltam a conviver juntos depois de 10 anos de separação, e o menino enfrenta uma realidade triste, com um pai agressivo e opressor contra ele e a mãe. Após, o personagem é conduzido a estudar no Colégio Militar,

ambiente hostil e violento, pois o pai acreditava que lá o filho se tornaria homem.

No prólogo da edição de 1997, Llosa (2012, p. 6) reconhece que a obra tem inspiração no tempo em que ele mesmo estudou no Colégio Militar, e que a leitura de outros autores, entre eles Sartre, o auxiliaram a compor a história, mostrando que o narrador (em terceira pessoa) se inspirou em representações da realidade. Aliás, a primeira parte do livro começa com uma frase de Sartre.³

Entretanto, a literatura ficcional não pode ser analisada como se fosse uma biografia do autor que compôs a obra, porque, do ponto de vista literário, a história é contada por um narrador e ainda que haja similitudes entre o texto narrativo e a realidade, essa é apenas uma representação do real nas páginas ficcionais.

Os estudantes do Colégio Militar foram matriculados por suas famílias por razões diversas, como: o menino burguês que tirou nota baixa na outra escola, o menino pobre que pratica furtos dentro do colégio como uma forma de conseguir dinheiro e, ainda, o caso mais intrigante é o do garoto negro que queria fugir dos maus-tratos do pai e pede para ir a um colégio interno, e o pai escolhe justamente o Leôncio Prado, para que lá ele aprenda a ser homem. Trata-se de Arana, apelidado pelo grupo de “Escravo”, que, além de ser negro devia sujeitar-se aos demais cadetes em atividades subservientes que lhe eram impostas. Ele foi matriculado no colégio pelo pai, mesmo esse sabendo que o rapaz não se adaptaria àquele meio ambiente.

O personagem Arana que foi criado pela mãe e pela tia suporta todos os maus-tratos dos demais cadetes. É ele quem mais sofre *bullying*, e, dano existencial fica evidenciado no decorrer da narrativa. Tem em Alberto o seu único amigo e defensor. O personagem Jaguar, colega de turma, o assedia em evidente *bullying*. Na trama, quando o pai do garoto conversa com Alberto, depois de o filho estar lutando pela vida após ter sido baleado por vingança, justifica a *fraqueza* do filho, considerando a educação que ele teria recebido da mãe e da tia, justificando-se:

³ *Kean*: “On joue les héros parce qu’on est lâche et les saints parce qu’on est méchant; on joue les assassins parce qu’on meurt d’envie de tuer son prochain, on joue parce qu’on est menteur de naissance.” (Jean-Paul Sartre). *Kean*: “Jogamos os heróis porque somos covardes e os santos porque somos maus; nós jogamos os assassinos porque estamos morrendo de vontade de matar nosso vizinho, nós brincamos porque somos uma criança mentirosa.” (Livro tradução dos autores).

[...] Vai ver que as responsáveis são a mãe e a velha louca da Adelina.

– É uma tia dele, não é? – disse Alberto.

– É, sim – afirmou o homem, enfurecido. – Uma histérica. Criou o menino feito uma mulherzinha. Dava bonecas e fazia cachinhos. Mas não me enganam. Vi umas fotos que tiraram em Chiclayo. Vestiam o menino com saias e faziam cachinhos no meu filho, está me ouvindo?

Aproveitaram que eu estava longe. Mas não iam ganhar fácil assim.

– O senhor viaja muito?

– Não – respondeu brutalmente o homem. – Nunca saí de Lima. Nem me interessa. Mas, quando ele voltou para mim, estava estragado, não prestava para nada, um inútil. E agora querem me culpar porque tentei fazer dele um homem? Querem que eu me envergonhe disso?

Os jovens, ao entrarem na escola, passavam por um batismo de fogo, chamado de “Círculo Grande” que, no início, era dominado sempre pelos mesmos alunos mais velhos, mas que graças ao grupo de novatos (chamados de “Cachorros”) e com a ajuda do Tenente Gamboa, o Círculo Grande foi desfeito. Entretanto, em vingança pelas humilhações sofridas, os assediados o recriaram, sob o comando do novo o grupo. A intenção de perpetuar o sistema de *bullying*, mas sob o seu comando, evidencia o tom de revidar as violências, pois “[o]s de quarto e de terceiro ano eram brincadeira, a rivalidade de verdade era com os do quinto. Quem ia esquecer o batizado que deram na gente? E sentamos de propósito no cinema entre os do quinto ano e os cachorros”. (LLOSA, 2012, p. 48).

Os garotos que ingressam na escola são chamados de *perros* – cachorros – e os colegas se acham no direito de aplicar-lhes trotes violentos, em prática de legítimo exemplo de *bullying*, como se pode ler:

“Sobe a escada, cachorro”, dizia o Crespo, “e rápido, senão vai ver.” Como olhava o menino, como olhava para a gente. “Meus cadetes, a altura me dá vertigem.” O Jaguar se torcia de tanto rir e Cava estava irritado: “Que conversa é essa, cachorro?” Em má hora ele subiu, devia estar morrendo de medo. “Sobe, sobe, moleque”, dizia o Crespo. “E agora cante”, dizia o Jaguar, “mas feito um artista, mexendo as mãos.” Ele estava agarrado feito um

macaco, e a escada fazia taque taque nas lajotas. “E se eu cair, meus cadetes?” “Caiu”, eu disse. Aprumou-se, tremendo, e começou a cantar. “Esse vai rachar a cachola”, dizia Cava, e o Jaguar se dobrava de tanto rir. (LOSSA, 2012, p. 47-48).

A disputa pelo domínio do círculo fica evidenciada com os jovens tentando rechaçar as ameaças dos veteranos. Os relatos compõem, na narrativa, momentos de tensão pelos quais os cadetes passam dentro do colégio. O que chama a atenção é que todo esse movimento, finalmente, caba sendo percebido pelos administradores do colégio:

“O quinto ano está furioso, ficaram de cara no chão na frente dos cachorros, hoje à noite vão invadir o alojamento.” Os oficiais andavam de um lado para o outro, pareciam ratos, perguntando: “quem começou a bagunça?”, “se não falarem, vão já para o calabouço”. Nós nem ouvíamos. Eles vêm para cima, eles vêm para cima, não podemos deixar que nos surpreendam no alojamento, vamos esperar no descampado. O Jaguar estava no armário e todo mundo escutava, como no ano anterior, quando éramos cachorros e o Círculo se reunia no banheiro para planejar as vinganças. A gente precisa se defender, homem prevenido vale por dois, as sentinelas precisam vigiar da pista de desfile e gritar assim que eles chegarem, aí nós saímos. Preparem projéteis, enrolem papel higiênico e segurem firme com a mão, assim o murro parece coice de burro, metam uma lâmina de barbear na ponta do coturno, feito os galos do Coliseo, encham o bolso de pedras, não se esqueçam dos suportes, mais vale cuidar dos bagos do que da alma. (LOSSA, 2012, p. 49-50).

Derval (2006, p. 27) afirma que as escolas, os profissionais da educação e as instituições exercem papéis predeterminados e sem uma autorreflexão crítica sobre suas funções. Enquanto os professores

esperam que seus alunos aprendam e reproduzam o que está sendo transmitido, sem, ao mesmo tempo, lhes dar grande trabalho, para que possam desempenhar sua função de maneira tranquila, motivo pelo qual devem ser obedientes. Consideram que sua função não é suficientemente reconhecida e que os alunos não os respeitam como deveriam [...]. Como a atividade torna-se cada vez mais ingrata,

lutam por melhores horários, pela redução da jornada e pelo agrupamento de horas de trabalho (jornada contínua). (DERVAL, 2006, p. 28).

O personagem *Alberto* é um jovem que provém de uma família de classe média e é o que mais tem destaque e cresce, como personagem, na obra, podendo-se dizer, até, que seria o protagonista, é o poeta do grupo. Vende poemas aos colegas para que eles os enviem às namoradas. Ele tem muita dificuldade em se adaptar à nova realidade e vive em constante conflito entre os valores morais e éticos e a corrupção que percebe no ambiente escolar em que está inserido. Foi colocado na naquela escola, pois como contou ao amigo Arana “–Estou falando sério, Escravo. Meu pai dizia que eu estava pisoteando a tradição familiar. E me meteu aqui, para me corrigir.” (LLOSA, 2012, p. 94). Jaguar é um rapaz de origem humilde. Ele se integra ao grupo depois de um tempo e acaba se tornando o líder, em razão da masculinidade e agilidade que demonstra aos seus companheiros. Seu ponto fraco é agir por impulso e sem pensar nas consequências de seus atos. É seguido e admirado por Cava, um personagem que assiste aos episódios de *bullying* e colabora com Jaguar nas investidas contra os demais garotos em violências e é o suspeito de Alberto de ter ferido de morte o colega Arana.

A vítima de *bullying* pode sofrer, além de agressões psicológicas, um dano existencial. A doutrina italiana, no início dos anos 60 do século XX, passou a teorizar, numa espécie de subdivisão do dano moral o dano injusto causado à pessoa. Porém, as pesquisas avançaram, e os professores italianos Cendon e Ziviz apontaram à necessidade de ter outra categoria de indenização de dano extrapatrimonial, o chamado *dano existencial*. O dano existencial foi reconhecido pela Corte italiana a partir de 1999, em decisão proferida pela Corte de Cassação Italiana (sentença 500) a qual apontou à tendência de reconhecer o dano existencial quando há lesão injusta a algum bem jurídico tutelado constitucionalmente.

De acordo com Cendon e Ziviz:

la nozione di danno esistenziale va ricavata proiettando su scala generale i risultati cui si è pervenuti, nel campo delle lesioni alla salute, attraverso il riconoscimento del danno biologico: si tratta, in particolare, di replicare quello schema a fronte di ogni torto che colpisca la persona.

Poiché il danno biologico rappresenta il modelo a cui fare riferimento, vi è chi – propenso a riconoscere la natura di danno-evento di tale pregiudizio, sulla scorta delle affermazioni formulate da Corte cost. N. 184/86 – identifica il danno esistenziale con la lesione di un diritto costituzionalmente protetto.

[...] il danno esistenziale resulta tratteggiato nei termini di compromissione delle attività realizzatrici della persona umana e viene a costituire il punto di riferimento per tutti gli impedimenti che la vittima subisce sul piano delle attività attraverso cui persegue il proprio sviluppo individuale. (2003, p. 54).⁴

O conceito mais didático e conhecido nas terras brasileiras sobre dano existencial é o de Soares (2009, p. 44) que leciona ser um dano que “abrange todo acontecimento que incide, negativamente, sobre o complexo de afazeres da pessoa, sendo suscetível de repercutir-se, de maneira consistente – temporária ou permanentemente – sobre a sua existência”. A vítima de *bullying* tem sua autoestima abalada, e, em sendo ela uma criança ou um jovem, os reflexos dessa exposição nefasta pode trazer consequências à sua vida adulta, as quais vão muito além de abandonar os estudos.

Segundo Mezzela,

as vítimas são pessoas ou grupos que são prejudicados ou que sofrem as consequências dos comportamentos de outros e que não dispõem de recursos, status ou habilidades para reagir ou fazer cessar os atos danosos contra si. São, geralmente, pouco sociáveis. Um forte sentimento de insegurança os impede de solicitar ajuda. São pessoas sem esperança quanto às possibilidades de se adequarem ao grupo. (2008, p. 6).

⁴ A noção de dano existencial deve ser derivada, projetando-se em escala geral, os resultados alcançados no campo dos agravos à saúde, através do reconhecimento do dano biológico: em particular, é necessário replicar esse padrão diante de todo erro que acompanha o dano à pessoa. Uma vez que o dano biológico é o modelo a ser referido, há uma tendência de se reconhecer a natureza do dano – evento dessa lesão, com base nas declarações feitas pela Corte Cost. n. 184/1986 – identifica dano existencial com a lesão de um direito constitucionalmente protegido. O dano existencial é delineado em termos do comprometimento das atividades de realização da pessoa humana e passa a constituir o ponto de referência para todos os impedimentos que a vítima sofre no nível das atividades por meio das quais persegue seu próprio desenvolvimento individual. (Livro tradução dos autores).

O dano existencial se caracteriza como um dano extrapatrimonial que causa na vítima a perda do seu sentido de viver por culpa de terceiros. Se o ato cometido contra a vítima lhe causa dor, sofrimento e compromete o sentido de viver do ser humano, estamos diante de um dano existencial. E a perda do direito de viver, como Arana sofre em *La ciudad y los perros* é, sem dúvida, um dano existencial, já que o garoto, chamado de “Escravo”, sofre tanto assédio que acaba sendo baleado em circunstâncias suspeitas.

A inserção de alteração na LDB – combate ao *bullying* – permite ainda que se faça uma reflexão acerca de como a escola e seus administradores enxergam a educação. Derval (2006, p. 26-28) denuncia que a administração escolar tem como objetivo evitar que ocorram conflitos entre comunidade escolar e famílias e até mesmo com as instituições religiosas o que faz com que, na prática, não se formem pessoas pensantes.

Muito embora entre os objetivos explícitos esteja a formação de indivíduos racionais, na prática desejar-se-ia que o trabalho de doutrinação fosse muito mais eficaz, gerando sobretudo indivíduos submissos e complacentes com o poder político. Isso acarreta conflito entre as diferentes administrações, que diferem no tipo de doutrinação que gostariam de impingir aos alunos. Há prefeituras e governos estaduais que procuram promover, por intermédio da escola, o desenvolvimento de consciência voltada para as questões daquela comunidade, ao passo que o governo federal defende a formação da consciência nacional unitária correspondente a todo o Estado. (DERVAL, 2006, p. 27).

Já o meio empresarial, como justifica Derval (2006, p. 29), espera que a escola forme trabalhadores com habilidades múltiplas para desenvolver suas atividades no local de trabalho, pois, sem capital humano adequado e com formação deficitária dos trabalhadores, isso impede o aumento da produtividade econômica. Mas num meio ambiente escolar que não seja saudável, não há como se desenvolver plenamente o educando.

As dúvidas morais assolam os rapazes, alunos do Colégio Militar. Eles têm consciência de que estão infringindo o regimento, mas para não ser ridiculizados e ainda mais vítimas de violência reiterada, acabam por “engolir” seus valores morais. O narrador, em diversas passagens da obra,

deixa isso claro, como na situação em que o personagem Alberto, que sabe de situações que ocorreram dentro do colégio e que precisariam de uma supervisão dos superiores, entretanto, o tenente prefere ignorar, talvez por ser mais fácil fingir não saber o que se passa a ter que tomar uma atitude depois. Aliás, a obra toda se caracteriza pela omissão dos superiores relativa aos fatos que acontecem no colégio, pois estão preocupados apenas com a imagem que eles têm perante seus superiores, com o firme propósito de buscar uma promoção. No diálogo entre Alberto e o tenente, resta claro que o tenente se mantém duro, embora fosse visto pelos alunos como o único dos militares a ter princípios éticos e de caráter:

– Fale logo – diz o tenente –, fale logo. – Acho que estou doente, meu tenente. Quer dizer, da cabeça, não do corpo. Tenho pesadelos todas as noites. – Alberto baixou as pálpebras, simulando humildade, e fala muito devagar, sem pensar, deixando que os lábios e a língua trabalhem sozinhos e armem uma teia, um labirinto que engane o sapo. – Coisas horríveis, meu tenente. Às vezes sonho que mato, que sou perseguido por uns animais com cara de homem. Acordo suando e tremendo. É horrível, meu tenente, juro que é. O oficial perscruta o rosto do cadete. Alberto percebe que os olhos de sapo ganharam vida; a desconfiança e a suspeita assomam às pupilas, que parecem duas estrelas moribundas. “Poderia rir, poderia chorar, gritar, poderia correr.” O tenente Huarina terminou o exame. Bruscamente, dá um passo atrás e exclama: – E desde quando eu sou padre, caralho! Vá pedir conselhos morais ao seu confessor ou à sua mãe! – Não queria incomodar, meu tenente

– Balbucia Alberto. – E que faixa é essa? – diz o oficial, aproximando o focinho e os olhos dilatados. – Está de sentinela? – Sim, meu tenente. – Não sabe que só morto se abandona o posto? (LLOSA, 2012, p. 15).

A narrativa usa do recurso de jogar com o tempo para contar o presente dos personagens (alunos do Colégio Militar), mas, ao mesmo tempo, faz digressões ao passado desses jovens com o objetivo de mostrar e até explicar por que cada um dos jovens age daquela forma. Essa falta de linearidade é um recurso que o narrador usa, para que o leitor consiga compreender melhor as atitudes que cada um dos garotos toma. O texto também mostra o que os jovens fazem ao conseguir sair do colégio, seja

nas folgas autorizadas ou nas fugas. Nas horas em que saem, procuram prostíbulos, namoradas e passam alguns minutos com seus familiares num processo em que eles procuram se firmar numa posição masculina a qualquer preço.

Transpondo a situação do meio ambiente do Colégio Militar, com os estudos acerca das vítimas que sofrem violência reiterada, mostram que as vítimas passam por uma tensão constante, pois o

bullying afeta diretamente o desenvolvimento escolar de uma criança. Por ser constantemente maltratada, concentra suas forças em encontrar alternativas para escapar do sofrimento. Vive em estado de alerta e suas únicas preocupações passam a ser controlar suas emoções, evitar os bullies e chegar a casa em segurança. Estudar deixa de ser prioridade, não consegue se concentrar nas aulas, evita participar dos trabalhos em grupos e das atividades extracurriculares. Quando suas notas começam a cair, os pais e professores começam a pressioná-la, seus níveis de estresse se elevam ainda mais. Em muitos casos, acaba sendo reprovada e até desiste de estudar. É lamentável constatar que um bully tem o poder de ameaçar o futuro educacional e as oportunidades de vida de uma criança. Ao se sentir humilhada e perder a autoestima, ela pode deixar de aproveitar oportunidades que lhe dariam melhores empregos e uma carreira de sucesso. (CARPENTER; FERGUSON, 2011, p. 124).

As agressões contra Arana eram tão fortes que ele sofreu um dano existencial. O garoto tem seus bens furtados em uma constante rotina e, por isso, ele sofre punições por não cumprir o regimento, o que o obriga a permanecer no colégio, no final de semana. Ele perde, assim, os encontros com a menina à qual ele tenta fazer a corte e sofre com as punições impostas, mas não justas. A conduta de furtar objetos do assediado por *bullying*, é uma das tipificadas na legislação atual, e o narrador de *La ciudad y los perros* assim o mostra:

- Meu casaco – diz o Escravo. – Me ferraram a saída.
- Alberto vira a cabeça. O Escravo está usando uma malha castanha, sem mangas, por cima da camisa cáqui.

Eu tinha que sair amanhã – diz o Escravo. – Ferraram comigo.

– Sabe quem foi?

– Não. Tiraram do armário.

– Vão descontar cem soles. Até mais.

– Não é por isso. Amanhã é dia de revista. Gamboa vai me deter. Faz duas semanas que não saio. (LLOSA, 2012, p. 20).

O jovem Arana (o Escravo), além de ter sua autoestima minada, paga com a própria vida o *bullying* que ele sofreu. Ele se vê diferente, excluído, já que “no fundo, são todos amigos. Xingam e brigam da boca para fora, mas no fundo se divertem juntos. Eu sou o único que eles olham como um estranho”. (LLOSA, 2012, p. 100-101). O rapaz se vê acuado, e os colegas arranjam constantes situações que o deixam em apuros e, por isso, no desespero de ter o direito de ter uma saída autorizada no sábado, acaba por entregar Cava, o colega que havia furtado a prova de Química, e que os professores queriam saber quem era o responsável. A delação não fica impune, e alguém quer se vingar do rapaz. Entre os jovens, há um assassino, que aproveitando-se de um exercício de guerra no campo atira contra o “Escravo” e, por vezes, um fato simples gera um *estopim* para que se manifestem práticas tão reiteradas que provocam ódio e até a morte, em evidente dano existencial, já que o garoto, na representação ficcional, sequer teve a chance de sair com vida daquela instituição que o recebera para prepará-lo para a vida, mas o devolve morto à família. E o pior, ainda colocando a culpa da morte sobre ele, a vítima.

Machado, psicóloga portuguesa explica que as consequências do *bullying* na escola ultrapassam os sentimentos de menos valia e chegam a se transformar em ideias suicidas, já que

as sensações de medo, baixa auto-estima e frustração que acompanham as vítimas levam a que estas possam desenvolver comportamentos patológicos associados ao humor depressivo, baixa auto-estima e ideação suicida. A relação entre estes dois elementos apresenta-se como a mais significativa em todo o acto de *bullying*. (2011, p. 7).

O programa de combate ao *bullying* no Brasil (BRASIL, Lei n. 13.185/2015, art. 5º) prevê que estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas assegurem medidas de conscientização, prevenção, identificação e combate à violência e à intimidação sistemática. Agora, com a inclusão da responsabilidade das instituições de ensino no combate e na conscientização desse estado de *bullying*, há que se pensar em estratégias para efetivar medidas de combate, efetivo dessa prática nefasta no meio ambiente escolar.

4 Uma tímida proposta de combate ao *bullying*

As últimas alterações na LDB visando ao combate do *bullying* se somam a outras várias iniciativas que a sociedade e o Estado vêm tomando no combate à prática de violência reiterada. Cartilhas, *sites* de apoio às vítimas e às famílias, palestras e cursos aos docentes foram medidas implantadas, mas que não têm surtido os efeitos necessários. Timidamente, ousa-se defender a ideia de que para os casos de *bullying* nas escolas, os círculos restaurativos poderiam ser um movimento capaz de fazer com que se implantasse uma cultura de paz no meio ambiente escolar.

Na medida em que todos sentam em círculo e que quem está com a palavra é ouvido pelos demais, e se pode dizer o que se pensa, pode-se fazer com que agressores e agredidos encontrem os motivos pelos quais um está no papel de vítima e os outros, no de algozes. Esses círculos restaurativos teriam que ser implantados primeiramente com os educadores, para que eles, depois de fortalecidos e tendo resolvido todas as eventuais e pequenas rugas que possam existir entre os colegas docentes fossem capazes de conduzir a conversa com os alunos.

A Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual n. 13.468, de 15 de junho de 2010, tem o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o qual também pode ser um aliado ao combate do *bullying*. Ainda que a lei não mencione expressamente o termo *bullying*, ainda assim, no art. 3º, inciso II, prevê o desenvolvimento de atividades que demonstrem a desaprovação à prática de atos de violência entre estudantes das redes de ensino do Rio Grande do Sul.

Formar cidadãos deve ser o objetivo da escola. Um meio ambiente escolar sadio e seguro fará com que o jovem, ao ingressar no sistema educacional, esteja apto a desenvolver sua cidadania de forma plena e consciente, já que o verdadeiro

cidadão que é capaz de participar, de forma responsável, da vida social, aquele que entende os problemas que ocorrem na sociedade, que é capaz de compreender as diferentes perspectivas e os interesses dos diferentes grupos, de oferecer soluções viáveis para os problemas comuns e participar delas. Esse cidadão deve estar apto a cooperar e também com os outros, mas sempre por meios racionais e pacíficos. Deve, ainda, habituar-se a analisar as situações, a avaliá-las e a tomar decisões. (DERVAL, 2006, p. 12).

Também é importante que a *gestão democrática* das escolas saia do papel. A LDB propõe essa forma de gestão, que pode ser alcançada com tomadas de decisão em grupos pequenos primeiro e maiores depois. O aluno que participou do processo pode se sentir mais engajado e, assim, há a chance de se estabelecer a paz entre os indivíduos, bem como aprender a lidar com as diferenças pelo diálogo.

O envolvimento dos educandos, no contraturno da escola em movimentos sociais, auxiliando quem precisa, em serviços voluntários, pode criar empatia com o *outro*, um importar-se com seu semelhante.

Aliar a leitura de textos ficcionais e trabalhar seus contexto e conteúdo em sala de aula também pode ser uma forma de conscientização que ultrapasse as aulas de literatura. O sujeito-leitor tem a chance de mudar seu horizonte de expectativas e a forma de ver o mundo.

Mas essas pequenas ideias exigem que toda a comunidade escolar esteja disposta a lutar com esse objetivo, posto que

[n]a realidade, na escola tudo está decidido de antemão: os horários, os temas, a maneira de ensiná-los, a aprovação ou a reprovação no curso. Cada um dos atores parece limitar-se a desempenhar a função que lhe foi atribuída, sem que possa mudar a situação. O professor, os alunos, o diretor, o conselho, o bedel, todos têm seus papéis assinalados, sem que possam decidir sobre isso, e sem que pretendam fazê-lo. (DERVAL, 2006, p. 13).

Sabe-se que um docente, ao identificar um caso de *bullying* certamente irá intervir na situação, seja conversando com os envolvidos, seja voltando parte do conteúdo da sua disciplina à reflexão da prática, ou denunciando o caso à direção da escola e/ou ao Conselho Tutelar e até mesmo comunicando à família. Mas, ainda assim, essas medidas não são

suficientes e capazes de garantir que a dignidade da pessoa humana seja respeitada dentro do meio ambiente escolar. O desafio é grande! Soluções prontas não existem, e as aqui apontadas são apenas uma provocação para se pensar em uma gestão democrática da educação com a esperança de que, num futuro próximo, se possa ter uma educação no Brasil que garanta a formação de verdadeiros cidadãos.

5 Conclusão

A prática de *bullying* impede a vítima de ter seu direito universal de acesso à educação reconhecido. Se o ofendido não tem chances de ter plena expansão de sua personalidade, não tem amparado o direito que lhe garante a dignidade da pessoa humana e as liberdades fundamentais.

A leitura de textos ficcionais é capaz de contribuir para que o leitor experimente, sem viver “na pele”, situações de violência no meio ambiente escolar, e isso pode torná-lo um sujeito consciente e capaz de impedir atos violentos. Na leitura da obra *La ciudad y los perros*, de Mario Vargas Ilosa, não há como o leitor não criar empatia por Alberto e Arana, rapazes que mais sofrem com a violência reiterada no Colégio Militar.

Muitas vezes, a comunidade escolar está tão acomodada em seus papéis predeterminados no âmbito da educação aulista, que não se dá conta de que o processo formativo, do jeito que está, é falho e não consegue formar verdadeiros cidadãos, como está expressado nas intenções da LDB. Pela mencionada lei, o principal objetivo da educação formal é preparar as pessoas para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Para formar pessoas capazes de gerar mudanças sociais positivas, há que se introduzir mudanças profundas no clima organizacional dos estabelecimentos escolares. Os alunos precisam envolver-se em atividades autônomas em que se realizem e, assim, que busquem, na criatividade, a realização de projetos sociais frutíferos. Ultrapassar os limites dos muros escolares e se envolver em projetos sociais podem ser alternativas. Ter compaixão pela dor do *outro* e ter empatia pelas demais pessoas podem ser formas de evitar práticas reiteradas de violência. A leitura é outra ponte que leva o leitor à conscientização, implantando círculos restaurativos no meio ambiente escolar, promovendo a cultura de paz. Muitas vezes, alternativas simples e baratas, podem fazer, ainda que pequena, a diferença na educação do futuro.

O combate ao *bullying* no meio ambiente escolar, é um desafio que ultrapassa a comunidade escolar. A escola precisa adotar estratégias para evitar essa prática, mas, para isso, precisa contar com o suporte dos educandos e professores, apoiados pela família e pelo Estado, a fim de que a escola seja um lugar capaz de formar cidadãos e não pessoas que vão viver acuadas, sendo vítimas de *bullying*, ou com traços perversos, se forem assediadores, ou mesmo, pessoas inertes, se presenciaram casos de violência reiterada e nada fizeram para combatê-la. Mas em todos os casos (vítimas, assediadores, omissos) de *bullying*, nenhum deles contribuiu para que se tenha o respeito ao ser humano e a criação de verdadeiros cidadãos.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 5 set. 2018.

BRASIL. *Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015*. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 6 set. 2018.

BRASIL. *Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018*. Altera o art. 12 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 6 set. 2018.

DERVAL. *Manifesto por uma escola cidadã*. Campinas: Papirus; São Paulo: Papirus, 2006.

HOUAISS, Antônio. *Pequeno dicionário Houaiss da língua portuguesa*. São Paulo: Moderna, 2015.

LLOSA, Mario Vargas. *A cidade e os cachorros*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LLOSA, Mario Vargas. *La ciudad y los perros*. España: Seix Barral, 1983.

MACHADO, Mónica. Bullying em contesto escolar: uma proposta de intervenção. *O Portal dos Psicólogos*, 2011. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0577.pdf>. Acesso em: 1º set. 2018. p. 1- 22.

MEZZELA, Rita. O que é bullying? *Construir Notícias*, Recife, v. 7, n. 40, p. 5-7, maio/jun. 2008.

CARPENTER, Deborah; FERGUSON, Christopher J. *Cuidado! Proteja seus filhos dos bullies*. São Paulo: Butterfly, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 13.468, de 15 de junho de 2010. *Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência “ PROERD no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.468.pdf>. Acesso em: 9 set. 2018.